

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2230, p. 75 de 30 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de

programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná determina que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar no Mural de Licitações Municipais as licitações processáveis, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos e aditivos firmados;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado;

CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração

Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência do **Município de Ramilândia** no período de **23/01/2020 a 27/01/2020**;

CONSIDERANDO que a busca por licitações homologadas no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos na íntegra de todos os processos de contratação;

CONSIDERANDO que a busca por “Contratos” no Portal da Transparência não disponibiliza os anexos de todos os contratos e termos aditivos celebrados pelo Município de Ramilândia;

CONSIDERANDO que o Mural de Licitações aponta a existência de processos licitatórios lançados no exercício de 2020 que não foram disponibilizados no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que o campo de busca “Gestão de Pessoas” apresenta erro, não sendo possível acessar informações sobre o quadro de cargos, relação de servidores, remuneração e servidores cedidos/recebidos;

RECOMENDA ao Município de Ramilândia - representado pelo Sr. Wilson Bonamigo e ao responsável pelo Controle Interno – Sr. Adilson Turato, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, considerando:

- i) Disponibilizar, em tempo real, todos os anexos de **processos licitatórios na íntegra**, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

- ii) Disponibilizar os **anexos de todos os contratos e aditivos** firmados pelo ente municipal, devidamente vinculados à busca por “Contratos”, facilitando a localização dos documentos e informações;
- iii) Disponibilizar todos os dados de gestão de pessoas, de forma atualizada, contemplando **Quadro de Cargos** completo (lei de criação dos cargos, número de vagas existentes, ocupadas e vacantes), bem como a **Relação de Servidores** completa (indicação de cargo, local de lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária);
- iv) Disponibilizar de forma atualizada e pormenorizada os **dados da remuneração de todos os servidores municipais**, indicando todas as verbas e descontos que incidem sobre o salário base, em consonância com os dados declarados no SIAP – Módulo Folha de Pagamento.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas